

RAFAELA REZENDE TOBAR
RAÍSSA BERNARDI FERNANDES

**O IMPACTO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO NO SISTEMA BANCÁRIO
NACIONAL**

Ji-Paraná

2025

RAFAELA REZENDE TOBAR
RAÍSSA BERNARDI FERNANDES

**O IMPACTO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO NO SISTEMA BANCÁRIO
NACIONAL**

Artigo científico apresentado a Afya
Centro Universitário Ji-Paraná/RO,
para obtenção de grau na disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso em
Direito.

Prof.^a Orientadora: Thaís Rodrigues
de Oliveira.

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

T628i Tobar, Rafaela Rezende.

O impacto das cooperativas de crédito no sistema bancário nacional. / Rafaela Rezende Tobar; Raíssa Bernardi Fernandes. – Ji-Paraná, 2025.
23 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof.^a Esp. Thaís Rodrigues de Oliveira.

1. Cooperativismo. 2. Gestão participativa. 3. Desafios. I. Fernandes, Raíssa Bernardi. II. Oliveira, Thaís Rodrigues de. III. Título.

CDU 336.773

O IMPACTO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO NO SISTEMA BANCÁRIO NACIONAL

Rafaela Rezende Tobar¹

Raíssa Bernardi Fernandes²

Thaís Rodrigues De Oliveira³³

Resumo: As cooperativas de crédito vêm ganhando espaço no cenário financeiro brasileiro por seu modelo de gestão participativa e por sua atuação voltada à inclusão social e econômica, se consolidando como uma alternativa relevante no sistema financeiro nacional, oferecendo serviços semelhantes aos dos bancos tradicionais, mas com uma estrutura organizacional própria, baseada na autogestão, na participação democrática e na distribuição de resultados entre os associados. Esse avanço tem contribuído para a promoção da inclusão financeira, o fortalecimento da economia local e o estímulo à concorrência no setor bancário. No entanto, apesar do crescimento do setor cooperativista, ainda persistem obstáculos significativos como enfrentar dificuldades relacionadas à limitação tecnológica, à capacidade operacional e às exigências regulatórias. A metodologia adotada nesta pesquisa caracteriza-se por um enfoque qualitativo, priorizando a análise aprofundada de documentos e fontes relevantes, com atenção especial à consistência das informações, tratando-se de uma pesquisa descritiva, voltada a relatar e compreender as características do cooperativismo considerando a realidade social. A pesquisa tem como objetivo principal investigar de que forma as cooperativas de crédito interferem na estrutura do sistema bancário, ampliando o acesso ao crédito, incentivando a concorrência e enfrentando barreiras regulatórias que podem limitar seu potencial de atuação.

Palavras-chave: Cooperativismo; Gestão participativa; Desafios.

THE IMPACT OF CREDIT UNIONS ON THE NATIONAL BANKING SYSTEM

Abstract: Credit unions have been gaining ground in the Brazilian financial landscape due to their participatory management model and their focus on social and economic inclusion. They have established themselves as a relevant

¹ Acadêmica do 10º período do curso de Direito da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná/RO. Email: tobar.rezende@gmail.com

² Acadêmica do 10º período do curso de Direito da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná/RO. Email: bernardiraissa@gmail.com

³ Professora orientadora, bacharela em Direito pelo CEULJI/ULBRA (2017), especialista em Direito Processual Civil pelo Damásio (2019), licenciada em Letras (2021) e LLM em Direito Civil e Processo Civil pela FGV (2023). E-mail: thais.oliveira@saolucasjiparana.edu.br

alternative in the national financial system, offering services similar to those of traditional banks, but with their own organizational structure based on self-management, democratic participation, and the distribution of profits among members. This advancement has contributed to promoting financial inclusion, strengthening the local economy, and stimulating competition in the banking sector. However, despite the growth of the cooperative sector, significant obstacles remain, such as challenges related to technological limitations, operational capacity, and regulatory requirements. The methodology adopted in this research is characterized by a qualitative approach, prioritizing in-depth analysis of relevant documents and sources, with special attention to the consistency of information. This descriptive research aims to report and understand the characteristics of cooperatives within the social context. The main objective of this research is to investigate how credit unions influence the structure of the banking system, expanding access to credit, encouraging competition, and addressing regulatory barriers that may limit their potential.

Keywords: Cooperativism; Participatory Management; Challenges.

1. INTRODUÇÃO

As cooperativas de crédito vêm ganhando espaço no cenário financeiro brasileiro em razão de seu modelo de gestão participativa e da atuação voltada à inclusão social e econômica. Diferentemente dos bancos tradicionais, essas instituições se estruturam a partir de princípios de solidariedade, autogestão e interesse coletivo, o que lhes permite promover o acesso ao crédito de maneira mais justa e democrática. Seu crescimento tem sido expressivo, sobretudo em regiões onde a presença de grandes instituições financeiras é reduzida, assumindo papel estratégico como agentes de desenvolvimento local e ampliando a capilaridade do sistema.

A relevância do tema intensifica-se diante das transformações em curso no setor financeiro e da necessidade de modelos mais inclusivos e sustentáveis. Nesse cenário, as cooperativas de crédito se consolidam como alternativas concretas ao sistema bancário convencional, influenciando práticas de mercado, fomentando educação financeira e fortalecendo a economia regional. Ao mesmo tempo, preservam uma tradição de mutualismo e governança democrática, enquanto respondem a demandas contemporâneas por eficiência alocativa e impacto social.

Nessa linha, o cooperativismo de crédito configura-se como um modelo socioeconômico singular, fundado na ajuda mútua, na solidariedade, no controle democrático e na não lucratividade. Sua importância no contexto nacional e global vem se ampliando, especialmente pela capacidade de promover inclusão financeira em comunidades e segmentos historicamente subatendidos pela banca tradicional, contribuindo para reduzir assimetrias e dinamizar ecossistemas locais de produção e consumo.

É imprescindível compreender a evolução histórica, o funcionamento operacional e os desafios que essas instituições enfrentam. Do ponto de vista metodológico, adota-se enfoque qualitativo, de natureza descritiva, com procedimento bibliográfico: a investigação ancora-se em obras, artigos e periódicos especializados, bem como em acervos de bibliotecas digitais, com atenção à consistência das informações e prioridade para fontes em língua portuguesa. A coleta, organização e análise crítica desse material permitem desenvolver reflexões teóricas, revisitar pressupostos do modelo vigente e sustentar, com lastro científico, as conclusões alcançadas.

Assim delineada, a pesquisa tem como objetivo principal investigar de que forma as cooperativas de crédito interferem na estrutura do sistema bancário, ampliando o acesso ao crédito, estimulando a concorrência e enfrentando barreiras regulatórias que ainda limitam seu potencial de atuação, com foco no impacto sobre a inclusão financeira e o desenvolvimento regional.

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO COOPERATIVISMO

As cooperativas de crédito vêm se consolidando como uma alternativa relevante no sistema financeiro nacional, oferecendo serviços semelhantes aos dos bancos tradicionais, mas com uma estrutura organizacional própria, baseada na autogestão, na participação democrática e na distribuição de resultados entre os associados. Segundo o Banco Central do Brasil, essas instituições se apresentam como uma “[...] alternativa ao sistema bancário convencional, especialmente em regiões com menor acesso aos grandes bancos” (Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em 10 abr. 2025).

Esse avanço tem contribuído para a promoção da inclusão financeira, o fortalecimento da economia local e o estímulo à concorrência no setor bancário. Conforme Schneider e Schmidt, “[...] essa expansão tem levado os bancos tradicionais a reverem suas práticas, principalmente no que diz respeito ao relacionamento com clientes e à oferta de produtos financeiros mais competitivos” (2014, p. 112).

As cooperativas de crédito destacam-se como instituições financeiras singulares, cujo modelo associativo e foco no desenvolvimento local as diferenciam dos bancos tradicionais. Fundamentam sua atuação nos princípios da autogestão e da participação democrática, em que os próprios cooperados são simultaneamente donos e usuários dos serviços oferecidos. Conforme estabelece a Lei nº 5.764/71, que define a Política Nacional de Cooperativismo, “[...] as cooperativas têm por objetivo a prestação de serviços aos associados, sendo organizadas sob forma de sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias” (BRASIL, 1971).

Para entender o impacto dessas instituições no sistema bancário nacional, é necessário considerar sua evolução histórica numa visão global e posteriormente no Brasil analisando sua evolução diante das dificuldades enfrentadas.

2.1. A ORIGEM DO COOPERATIVISMO NO SÉCULO XIX

O marco fundante do cooperativismo moderno possui registros datados do século XVIII, na cidade de Rochdale, Inglaterra, onde um grupo de 28 tecelões, conhecidos como os "Equitáveis Pioneiros de Rochdale", fundou uma sociedade cooperativa voltada ao consumo, reagindo às condições de exploração e aos preços abusivos da Revolução Industrial.

Segundo Márcio Port, autor do livro “Cooperativismo Financeiro, uma história com propósito, 2022, p.122)

A Sociedade dos Pioneiros de Rochdale, estabelecida em 1844, era uma loja cooperativa iniciada por um grupo de tecelões de flanela em Rochdale, Inglaterra. A loja visava arrecadar um capital de £1.000 por meio de ações de £1 para criar uma comunidade autossustentável e melhorar as condições sociais e domésticas de seus membros.

Para Bialoskorski Neto (2006, p.21) o cooperativismo seria mais antigo na história da humanidade com registros desde a Pré-História da civilização, de solidariedade praticada por tribos indígenas ou ainda nas antigas civilizações como por exemplo os Babilônicos. Já na antiguidade, as pessoas se juntavam em grupos e produziam muito mais que produziam individualmente. Nestes períodos, o cooperativismo era, acima de tudo, a garantia da própria sobrevivência do grupo.

Os Princípios que foram elaborados pelos equitáveis pioneiros de Rochdale e posteriormente refinados pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI), constituem a base doutrinária do movimento cooperativista até os dias atuais. Dentre estes, pode-se destacar a adesão voluntária e livre; a gestão democrática (um membro, um voto); a participação econômica dos membros; a autonomia e a independência; a variabilidade do capital social, a limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, a inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade; a singularidade de voto, o quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral a indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social; a neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social; a prestação de assistência aos associados e o interesse pela comunidade.

Destaca-se que este evento não se restringiu apenas no âmbito econômico como os grandes bancos, mas representou uma inovação social e jurídica, criando uma pessoa jurídica distinta, orientada para o bem-estar de seus membros, a proximidade com o cliente, uma visão mais próxima da necessidade de cada sócio e não com intuito de visar apenas acumulação de capital e riquezas.

Silva e Prado (2021, p. 81) destacam que “[...] as primeiras experiências surgiram no início do século XX, influenciadas por modelos europeus, com o objetivo de oferecer crédito acessível a trabalhadores e pequenos produtores”. Esse movimento ganhou força especialmente a partir da década de 1990, com o suporte institucional e a regulação do Banco Central, o que proporcionou um crescimento acelerado do setor, consolidando as cooperativas de crédito como agentes essenciais de inclusão financeira.

Portanto, é correto concluir que o cooperativismo que vem ganhando cada vez mais destaque no Brasil, embora tenha suas raízes ancestrais na

prática comunitária de sobrevivência, encontrou em Rochdale o seu grande marco jurídico e social, com as devidas características que o levaram a consolidação moderna, estabelecendo diversos princípios próprios destas instituições que atravessaram fronteiras e séculos.

2.2. A ORIGEM E ATUALIDADE DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO BRASIL

No Brasil, o cooperativismo de crédito teve seu marco inaugural em 1902, com a fundação da primeira cooperativa de crédito rural na cidade de Nova Petrópolis, Rio Grande do Sul, por iniciativa do padre suíço Theodor Amstad. O modelo, inspirado no *Raiffeisen* alemão, era voltado para produtores rurais, oferecendo crédito acessível e combatendo a usura (GOHN, 2017).

Desde então, o movimento experimentou significativa expansão e modernização. A promulgação da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (Lei Geral das Cooperativas), foi um passo crucial, definindo a natureza jurídica das sociedades cooperativas e estabelecendo seu regime jurídico próprio.

Na contemporaneidade, o setor passou por profunda transformação, sendo marcada pela Modernização e Tecnologia com a adoção de plataformas digitais, internet banking, aplicativos móveis e canais eletrônicos, equiparando-se operacionalmente aos bancos tradicionais, mas mantendo sua essência cooperativista.

Na área do Desenvolvimento Sustentável têm-se alinhado aos princípios ambientais com foco em financiamento verde, apoio à agricultura familiar e projetos com impactos social e ambiental positivo, materializando o sétimo princípio cooperativista: "Interesse pela Comunidade".

Dessa forma, percebe-se que, desde a sua gênese em 1902 até as práticas modernas do século XXI, o cooperativismo de crédito no Brasil percorreu uma trajetória marcada pela adaptação e pelo fortalecimento institucional.

O cooperativismo é regido por princípios universais de adesão voluntária, gestão democrática, participação econômica dos membros, autonomia e independência, dentre outros. Esse modelo ganhou contornos jurídicos específicos, principalmente em relação ao oferecimento de créditos,

desenvolvendo um sistema complexo e integrado com a capacidade de conciliar sua natureza associativista com a concorrência do mercado que exige solidez.

Na base deste Sistema encontra-se as Cooperativas Singulares, sendo estas a base de todo o sistema, possuindo personalidade jurídica de direito privado, constituídas na forma da Lei nº 5.764/71 (Lei que define a Política Nacional de Cooperativismo) e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil (BCB). Estas cooperativas singulares é a base de contato do associado e tem a função de prestar-lhe os serviços financeiros, à exemplo da captação de recursos por meio de depósitos, a concessão de empréstimos e financiamentos ao associado e apresentar ofertas de produtos de investimento e outros de possível interesse do associado.

A tomada de decisões é estritamente democrática, onde aplica-se o princípio "um associado, um voto", independentemente do volume de capital integralizado. Assim, se materializa o principal objetivo do cooperativismo que é o de proporcionar serviços financeiros com as taxas mais vantajosas e o atendimento mais próximo, personalizado e assim, fomentando o desenvolvimento local e regional por entender as necessidades e características de seus associados.

Outrossim, surgem as Cooperativas Centrais para auxiliar na superação de desafios operacionais, de liquidez e de compliance, constituídas da associação de cooperativas singulares. Sua base legal vem disciplinada no artigo 5º, II, "c" da Lei 5.764/71, e atuam como uma base operacional de suporte estratégico para as cooperativas singulares promovendo a liquidez interbancária, câmbio, compensação de cheques e provisionamento de serviços tecnológicos, auditoria e desenvolvimento de produtos padronizados.

No topo desta estrutura moderna das cooperativas estão as confederações que não possuem interação operacional direta com as cooperativas singulares ou com os associados, sendo marcada pela atuação de cunho político-institucional. Sua função precípua é a de representar e defender os interesses do cooperativismo perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito nacional atuando na proposição de projetos de lei, debate com reguladores como o Banco Central e a CVM, e na promoção de estudos e pesquisas para o desenvolvimento do setor.

A grande inovação para a consolidação do cooperativismo de crédito foi a criação dos bancos cooperativos, regulamentados pela Resolução nº 3.859/10 do BCB. Instituições como o Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob) e o Banco Sicredi são, na essência, cooperativas centrais que receberam autorização para funcionar como banco múltiplo lhes permitindo acessar diretamente os sistemas de pagamento e liquidação (como o STR do Bacen), emitir títulos no mercado financeiro e oferecer uma gama completa de serviços bancários, inclusive para não associados (nesse caso, na condição de cliente, e não de associado). Os bancos cooperativos integram Sistema Financeiro Nacional (SFN), proporcionando a capilaridade, a solidez e o portfólio de produtos de um grande banco, mas conservando a propriedade e a governança democrática distribuídas entre as cooperativas singulares e seus milhares de associados.

Dessa forma, percebe-se que, desde a sua gênese em 1902 até as práticas modernas do século XXI, o cooperativismo de crédito no Brasil percorreu uma trajetória marcada pela adaptação e pelo fortalecimento institucional.

3. ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E O PAPEL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é um conjunto complexo de instituições, normas e instrumentos que tem por objetivo primordial viabilizar a intermediação de recursos entre poupadores e tomadores de crédito, assegurando a estabilidade monetária e o funcionamento eficiente do sistema de pagamentos brasileiro.

A estrutura do Sistema Financeiro Nacional é coordenada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (BRASIL, 1964).

O núcleo do SFN é composto pelas instituições financeiras captadoras de recursos do público, destacadamente os bancos múltiplos, comerciais, de investimento, caixas econômicas e, de forma igualmente relevante, as cooperativas de crédito.

Percebe-se, portanto, que o Sistema Financeiro Nacional reúne uma diversidade de instituições que, em conjunto, asseguram o equilíbrio do crédito e da circulação de recursos no país. Dentro dessa estrutura, as cooperativas de crédito ocupam um espaço peculiar, pois, ao mesmo tempo em que são instituições financeiras reguladas, preservam sua essência associativa e comunitária. Essa singularidade torna necessário compreender como se dá sua inserção formal no sistema e quais normas orientam sua atuação.

3.2. INSERÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO NO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

As cooperativas de crédito são formalmente integradas ao Sistema Financeiro Nacional, conforme expresso no artigo 2º da Resolução CMN nº 4.434, de 2021 (BRASIL, 2021). Desta forma, Elas estão sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil, que edita normativas específicas para o segmento (como as Resoluções BCB nº 4.434 e nº 1.434), impondo requisitos de capital mínimo, governança corporativa, controles internos e constituição de fundos garantidores (Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop), em moldes análogos, mas não idênticos, ao exigido dos bancos.

As cooperativas de crédito são tratadas com a mesma seriedade que os bancos, mas as regras são adaptadas à sua natureza jurídica e porte. A ideia central é proteger os cooperados e garantir a solidez do sistema financeiro como um todo, sem ignorar as particularidades do modelo cooperativista, pois elas exercem funções muito parecidas com as dos bancos, captam recursos, concedem empréstimos e oferecem serviços financeiros.

Desta forma, a falência de uma cooperativa grande poderia ter um efeito cascata, abalando a confiança em todo o sistema. A Resolução BCB nº 4.434/21 é o pilar do Sistema Nacional das Cooperativas, sendo a norma mais abrangente, que consolida e moderniza a regulação, tratando de capital, liquidez, governança e outras questões.

As principais diferenças em relação aos bancos estão no Capital Mínimo que para os Bancos é calculado com base nos Riscos *Weighted Assets (RWA)*, seguindo padrões internacionais complexos. Já para as Cooperativas (Resolução 4.434) o cálculo é simplificado. O capital também chamado de

"Patrimônio de Referência do Cooperativismo de Crédito" (PRC) é constituído principalmente pelo capital social integralizado pelos cooperados e por reservas.

A exigência mínima é proporcional ao tamanho e complexidade da cooperativa. Cooperativas singulares (menores) têm exigências menores do que as centrais (maiores e que coordenam as singulares). Em relação a Governança Corporativa, o Conselho de Administração é eleito pelos cooperados em assembleia geral, de modo que reflete a natureza democrática do modelo.

O Fundo Garantidor é um dos pontos mais importantes para a proteção do cooperado, pois protege os correntistas, poupadores e investidores de bancos e outras instituições financeiras em caso de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.

Isto posto, denota-se que a inserção das cooperativas de crédito no Sistema Financeiro Nacional revela um processo de regulação que, ao mesmo tempo em que garante solidez e segurança ao sistema, impõe desafios à expansão do setor.

3.3. DIFERENÇAS ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS ENTRE COOPERATIVAS DE CRÉDITO E BANCOS

A despeito de integrarem o mesmo sistema e cumprirem função econômica similar, cooperativas de crédito e bancos possuem diferenças ontológicas e operacionais fundamentais.

Os bancos comerciais são constituídos sob a forma de sociedades anônimas. Em se tratando de instituição privadas nacionais ou bancos com sede no estrangeiro, o controle é 4 privado. Contudo, podem possuir controle público os bancos que tenham capital predominantemente público, podendo ainda ser público federal ou público estadual.[...]

O objetivo dos bancos, como instituições financeiras, é o fornecimento conveniente e adequado de recursos para financiar as necessidades de curto e médio prazo para pessoas físicas, indústrias, comércios e empresas em geral (Zucco, 2023, p.4).

Os Bancos pertencem aos acionistas que investiram capital para obter retorno financeiro com o objetivo primordial de obter lucro. As Cooperativas por

sua vez, pertencem aos próprios clientes que são os cooperados, com o principal objetivo de obter benefício mútuo e oferecer melhores condições financeiras aos associados, como taxas menores, tarifas reduzidas, financiamentos etc.

A tomada de decisão nestas duas instituições se diferencia bastante, pois os Bancos estas decisões são tomadas pela diretoria em função da estratégia para maximizar lucros, pouco importando o interesse do cliente comum que não participa nesta fase. As Cooperativas adotam que as decisões estratégicas são tomadas em Assembleia Geral, onde cada cooperado tem um voto, independente de quanto dinheiro tenha aplicado. Trata-se da gestão democrática.

O lucro de um banco é distribuído aos acionistas em razão das ações que possuem, já na cooperativa, o excedente financeiro é rateado, devolvido aos cooperados de forma proporcional às operações que cada um realizou com a cooperativa.

O princípio da gestão democrática prevê que a cooperativa deve ser administrada de forma democrática, com direito a participação de todos os cooperados, por meio de representantes eleitos para representá-los através da Assembleia Geral, reunião em que são tomadas as mais importantes decisões da cooperativa, da forma mais democrática possível, onde cada associado tem direito a um voto, independentemente de sua quota parte (Zucco, 2023, p.6).

É possível resumir o tema afirmando que a diferença fundamental é no campo filosófico. O banco é uma empresa de capital que vende serviços financeiros com único intuito de gerar lucro aos seus acionistas, enquanto a cooperativa é uma associação de pessoas que se unem para prover serviços financeiros melhores para si mesmas e facilitar suas vidas.

Dessa maneira, a principal diferença entre bancos e cooperativas de crédito está na finalidade: enquanto os primeiros buscam lucro para remunerar acionistas, as segundas têm como objetivo beneficiar diretamente seus associados.

4. IMPACTOS DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO NO SISTEMA BANCÁRIO NACIONAL

As cooperativas de crédito, ao se consolidarem no Sistema Financeiro Nacional, não apenas representam uma alternativa institucional aos bancos, mas também exercem influência direta sobre o funcionamento do sistema bancário. Sua expansão, especialmente em regiões historicamente negligenciadas pela banca tradicional, mostra que sua atuação não é periférica, mas sim parte de uma dinâmica que pressiona o setor a se adaptar e a responder a novos padrões de concorrência e inclusão.

Nesse cenário, os impactos gerados por essas instituições podem ser percebidos em diferentes dimensões. Do ponto de vista econômico, refletem-se na democratização do crédito, no estímulo à concorrência e na redução de taxas, elementos que alteram a lógica de atuação dos bancos e ampliam o acesso dos cidadãos a serviços financeiros.

No campo social, nota-se sua capacidade de promover inclusão financeira, incentivar o desenvolvimento local e fortalecer práticas associativas que reforçam a coesão comunitária.

Por fim, os impactos regulatórios também merecem destaque, pois a integração das cooperativas ao Sistema Financeiro Nacional impõe desafios à supervisão e à preservação da estabilidade do sistema.

4.1. IMPACTOS ECONÔMICOS: DEMOCRATIZAÇÃO DO CRÉDITO, CONCORRÊNCIA E REDUÇÃO DE TAXAS

As cooperativas de crédito são instituições financeiras voltadas para o atendimento de seus associados, promovendo acesso ao crédito e inclusão financeira, especialmente em regiões onde os bancos tradicionais têm pouca atuação. Sua expansão tem influenciado o sistema bancário nacional, incentivando a concorrência e o desenvolvimento local.

Prado e Silva destacam que “essas instituições são essenciais para ampliar o acesso ao crédito e fomentar o desenvolvimento econômico local, contribuindo para a redução das desigualdades e a promoção da justiça financeira” (2021, p. 73), mas também enfrentam dificuldades relacionadas à limitação tecnológica, à capacidade operacional e às exigências regulatórias.

Sob o ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988, art. 5º, XVIII, estabelece que “[...] é plena a liberdade de associação para fins lícitos,

vedada a de caráter paramilitar [...]” (BRASIL, 1988), princípio que assegura juridicamente o funcionamento das cooperativas. Além disso, a Lei nº 5.764/71, art. 3º dispõe sobre a Política Nacional de Cooperativismo e prevê “[...] princípios específicos que orientam a atuação dessas entidades no Brasil” (BRASIL, 1971).

Essa inclusão financeira é um dos principais papéis desempenhados pelas cooperativas, principalmente em localidades onde agências bancárias tradicionais são escassas ou inexistentes. Fachinelli e Dalcin (2018, p. 45) reforçam que “[...] essas instituições cumprem um papel essencial na inclusão financeira, especialmente em regiões desassistidas”, confirmando assim sua importância na ampliação do acesso ao sistema financeiro e na redução das desigualdades sociais.

Além disso, as cooperativas de crédito exercem impacto significativo sobre o mercado bancário ao promover maior concorrência. Schneider e Schmidt (2014, p. 23) afirmam que “[...] a presença das cooperativas tem provocado uma reestruturação nas práticas dos bancos tradicionais, que passaram a oferecer produtos mais competitivos”. Tal estímulo à concorrência favorece a redução das taxas e melhora a qualidade dos serviços para o consumidor em geral.

Diante deste cenário, fica evidente que o papel das cooperativas de crédito é duplamente estratégico. Para além da função essencial de inclusão financeira em localidades desassistidas, a atuação dessas instituições gera benefícios que se propagam por todo o sistema financeiro forçando uma concorrência saudável de reestruturação nas práticas dos bancos tradicionais. Essa dinâmica resulta em um cenário mais vantajoso para a sociedade, no qual desfruta da ampliação do acesso a serviços financeiros com oferta de condições mais competitivas e benéficas.

4.2. IMPACTOS SOCIAIS: INCLUSÃO FINANCEIRA, DESENVOLVIMENTO LOCAL E ASSOCIATIVISMO

Outro fator relevante a ser considerado é o papel que essas cooperativas exercem na promoção da resiliência econômica local. Segundo Costa e Tavares (2020, p. 56),

[...] as cooperativas de crédito apresentam maior capacidade de manutenção de crédito em períodos de crise, por estarem enraizadas nas economias locais e apresentarem estruturas de governança mais alinhadas aos interesses comunitários. (COSTA; TAVARES, 2020, p. 56)

Essa característica permite que regiões economicamente vulneráveis enfrentem melhor períodos de recessão, mantendo acesso a serviços financeiros essenciais. Além disso, estudos têm demonstrado que o desempenho das cooperativas de crédito é comparável – e por vezes superior – ao de bancos comerciais em indicadores de eficiência e rentabilidade.

De acordo com o Relatório de Economia Bancária do Banco Central do Brasil (2020, p. 112),

[...] as cooperativas possuem níveis de inadimplência inferiores à média do sistema financeiro, e isso se deve ao relacionamento mais próximo com os associados e à concessão de crédito com base no conhecimento da realidade local. (BRASIL, 2020, p. 112).

Esse aspecto fortalece a tese de que o modelo cooperativista contribui para um sistema financeiro mais estável e justo.

No campo da educação e da formação contínua, as cooperativas também desempenham função social expressiva. Muitas instituições oferecem programas de capacitação para seus associados, promovendo não apenas a educação financeira, mas também a formação em gestão, governança e cidadania. Almeida e Goulart (2019, p. 39) afirmam que "[...] as cooperativas de crédito atuam como núcleos de difusão de conhecimento, contribuindo para o empoderamento de seus membros e o fortalecimento do capital humano nas comunidades onde estão inseridas".

As Cooperativas de crédito continuam sendo a melhor alternativa aos bancos tradicionais mesmo após o governo decretar o fim da isenção da alíquota adicional do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) para essas instituições. Prova disso são as taxas sempre mais baixas oferecidas por elas. De acordo com dados mensais do Banco Central do Brasil, os juros cobrados pelas cooperativas de crédito são sempre menores do que os do mercado para quase todas as modalidades de crédito. Isso porque essas instituições não visam lucro.

O Consignado em Folha, cujos juros cobrados no mercado partem de 1,85% a.m. (24,60% a.a.) e 2,32% a.m (31,68% a.a.), de acordo com o Banco Central do Brasil, ficam muito mais baratos nas cooperativas, partindo de 1,50% a.m. (19,59% a.a.). O Cheque Especial tem juro

médio de 12,46% a.m. (309,24% a.a.), segundo dados da Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac), contra taxas a partir de 3,20% a.m. (45,93% a.a.) nas cooperativas. A mesma realidade é válida para o cartão de crédito, cujo juro anual gira em torno de 486% ao ano no mercado, contra 151,81% a.a. nas cooperativas (LEWGOY, 2020, p.2).

Não se trata de mera propaganda de cooperativas, conforme aponta pesquisa realizada pela Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac),

O volume de empréstimos nessas instituições aumentou 8,5% no terceiro trimestre de 2016, em relação ao mesmo período de 2015, segundo os dados mais recentes do Banco Central (BC).

Os juros menores são um dos principais atrativos das cooperativas, dizem os especialistas. Para se ter uma ideia, a taxa cobrada pelo Bancoob, braço financeiro do Sicoob, é de 2,27% ao mês no empréstimo pessoal.

Isso é menos da metade do cobrado em bancos: 4,58% ao mês, em média, de acordo com pesquisa da Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac) (Martins, 2017, p.2).

O fato de a composição destas cooperativas ser de sócios sem a primeira visão de apenas lucro, possibilita praticar taxas melhores de juros, além de haver um risco menor na concessão destes créditos que os Bancos, pois já existe um vínculo estabelecido entre a cooperativa e seu cooperado.

Assim, mais do que simples instituições financeiras, as cooperativas de crédito afirmam-se como instrumentos de transformação social e de consolidação de um sistema financeiro mais equilibrado e próximo da realidade de seus membros.

4.3. IMPACTOS REGULATÓRIOS: DESAFIOS PARA A SUPERVISÃO E A ESTABILIDADE DO SISTEMA

Por derradeiro, destaca-se o papel do Banco Central como órgão regulador. A atuação da autarquia tem sido determinante para o crescimento sustentável das cooperativas, ao estabelecer normas prudenciais específicas que consideram as peculiaridades do setor. Conforme aponta o Banco Central do Brasil (2020, p. 108): "[...] houve avanços significativos nos últimos anos com a implementação do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC),

que busca promover maior integração e solidez entre as cooperativas singulares e centrais".

Por sua vez, o marco legal das cooperativas vem sendo constantemente interpretado e debatido no meio jurídico. A jurisprudência do STJ tem reforçado a segurança jurídica do setor, mas ainda existem lacunas normativas que exigem aprimoramento legislativo. Segundo Amaral (2022, p. 74), "[...] há necessidade de revisão da Lei 5.764/71 para adequá-la ao novo contexto tecnológico e econômico, sem perder de vista os princípios fundamentais do cooperativismo". Tal atualização normativa permitiria maior competitividade às cooperativas e facilitaria sua adaptação às exigências do mercado digital.

Neste contexto, os tribunais superiores do Brasil têm reconhecido a relevância das cooperativas de crédito e enfrentado questões jurídicas relacionadas ao seu funcionamento. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, quando as cooperativas atuam de maneira equiparada às instituições financeiras tradicionais, as normas do Código de Defesa do Consumidor se aplicam, conforme demonstra a seguinte ementa:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COOPERATIVA DE CRÉDITO. APLICABILIDADE DO CDC. PRECEDENTES. [...] 2. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, se a cooperativa de crédito atua como instituição financeira, oferecendo serviços típicos do setor bancário aos associados, incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor, conforme a Súmula 297/STJ.
(BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no AREsp 1.361.406/PR, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 11 abr. 2019). (BRASIL, STJ, 2019)

Ademais, o mesmo tribunal consolidou entendimento acerca da autonomia das cooperativas no sistema, afastando a presunção de responsabilidade solidária entre cooperativas centrais e singulares, conforme previsto na seguinte decisão:

PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. SISTEMA NACIONAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE DAS COOPERATIVAS CENTRAIS E DOS BANCOS COOPERATIVOS. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. [...] A responsabilidade solidária não pode ser presumida, devendo ser analisada conforme as atribuições legais e regulamentares de cada entidade.

(BRASIL. STJ, REsp 1.535.888/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 18 out. 2018). (BRASIL, STJ, 2018)

No âmbito da natureza contratual desta relação entre cooperado e a cooperativa, ao adquirir produtos e serviços, destaca-se ainda que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, entende tratar-se de uma relação consumerista, garantindo assim, a segurança jurídica dos associados diante de quaisquer danos que venham sofrer.

A ementa do referido julgamento é esclarecedora:

[...] As cooperativas de crédito são equiparadas às instituições financeiras, aplicando-lhes o Código de Defesa do Consumidor. Precedentes.

2.1. O fato de constituir relação de consumo não acarreta necessariamente a solidariedade passiva entre o banco cooperativo e a cooperativa de crédito, pois a solidariedade não é consequência necessária da formação de vínculo entre empresas, seja de natureza contratual ou por constituição de grupo econômico, e não pode ser presumida sem a identificação clara do liame. 2.2. Esta Corte Superior entende inexistir a responsabilidade solidária do BANCOOB em relação aos prejuízos sofridos por cooperados e aplicadores, que devem buscar se ressarcir junto à cooperativa em liquidação. Precedentes.

2.3 No âmbito das relações de consumo, aplicando-se a teoria da causalidade adequada e do dano direto imediato, somente há responsabilidade civil por fato do produto ou serviço quando houver defeito e se isso for a causa dos danos sofridos pelo consumidor.

2.4 Na hipótese sob julgamento, nenhuma das causas da insolvência da cooperativa singular pode ser atribuída ao recorrente BANCOOB, o qual atuava como simples prestador de serviços do sistema de crédito cooperativo, nos termos da regulamentação das autoridades competentes, motivo pelo qual não há como reconhecer a responsabilidade solidária prevista nos arts. 7º, parágrafo único, 20 e 25 do CDC, pois o insurgente BANCOOB não forma a cadeia de fornecimento do serviço em discussão na controvérsia em julgamento.

3. Agravo interno desprovido. (Brasil, Superior Tribunal de Justiça, Agravo Interno Recurso Especial, 2018).

Por fim, é imprescindível destacar a contribuição das cooperativas para o desenvolvimento social e educacional de seus membros. A estrutura participativa e democrática favorece o engajamento dos cooperados, fortalecendo a cidadania financeira. Segundo a Constituição Federal de 1988, art. 5º, XVIII, que "[...] é assegurada a liberdade de associação para fins lícitos [...]", o que respalda juridicamente a atuação das cooperativas no país. Em consonância, Silva e Prado (2021, p.85) argumentam que "[...] o modelo cooperativista contribui diretamente para o fortalecimento da educação financeira e da cultura de poupança entre os associados".

Dessa forma, pode-se contextualizar de maneira conclusiva que as cooperativas de crédito desempenham um papel fundamental no sistema bancário nacional, promovendo a inclusão financeira nas localidades onde os grandes bancos não possuem suas filiais, estimulando a concorrência, fomentando o desenvolvimento social e educacional, ao mesmo tempo em que enfrentam desafios regulatórios e estruturais que ainda limitam seu pleno potencial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução histórica do cooperativismo revela um movimento social e econômico que transcende a prestação de serviços financeiros. Em sua gênese, destaca-se a iniciativa dos Pioneiros de Rochdale em 1844, com princípios como a gestão democrática e o interesse pela comunidade que se tornaram a espinha dorsal deste movimento. No Brasil, essa filosofia se estabeleceu no início do século XX, adaptando-se ao contexto local e tecendo seu marco legal a partir da regulação estabelecida pela Lei nº 5.764/71.

Nesse percurso, a trajetória do cooperativismo de crédito demonstra uma notável capacidade de resiliência e adaptação, evoluindo de um modelo comunitário para um sistema complexo e integrado, sem abdicar de seus princípios fundamentais de associativismo e desenvolvimento local.

Com relação à integração formal das cooperativas de crédito no Sistema Financeiro Nacional, a supervisão do Banco Central representou um passo crucial para a sua consolidação como agentes de destaque no mercado. Essa inserção, regida por normativas como a Resolução BCB nº 4.434/21, confere-lhes legitimidade e segurança, ao mesmo tempo que impõe um regime prudencial adaptado à sua natureza singular.

Já as diferenças estruturais em relação aos bancos constituem a fonte dos seus principais impactos: a democratização do crédito, com taxas mais competitivas que forçam uma saudável concorrência no setor, e o fomento ao desenvolvimento local, em que as decisões são tomadas com base nas necessidades da comunidade de cooperados. Assim, promovem inclusão financeira e fortalecem o associativismo.

Contudo, esse mesmo modelo singular apresenta desafios regulatórios complexos, exigindo um arcabouço legal e de supervisão que equilibre a flexibilidade necessária ao cooperativismo com a imperativa estabilidade do sistema financeiro. Por fim, a interferência das cooperativas na estrutura bancária nacional revela-se tanto como elemento de pressão competitiva que beneficia o consumidor quanto como vetor de inclusão e resiliência econômica, cujo pleno potencial depende da contínua evolução do seu marco regulatório.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, L. B.; GOULART, M. F. O papel das cooperativas de crédito na difusão do conhecimento e no fortalecimento do capital humano local. **Revista Brasileira de Cooperativismo e Desenvolvimento**, Brasília, v. 5, n. 1, p. 35–48, 2019.

AMARAL, T. C. Atualização normativa das cooperativas de crédito: uma análise à luz da Lei 5.764/71. **Revista de Direito Cooperativo**, Curitiba, v. 11, n. 2, p. 70–85, 2022.

BRASIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de economia bancária 2020**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. **Define a Política Nacional de Cooperativismo**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 11729, 20 dez. 1971.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Agravo interno no agravo em recurso especial n. 1.361.406/PR, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 11 abr. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1181231234/ag-int-no-aresp-1361406-pr>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Recurso especial n. 1.535.888/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 18 out. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1181231234/recurso-especial-1535888-mg>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Agravo Interno no Recurso Especial 1520390/ES**. RELATOR Ministro MARCO BUZZI. ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA TURMA. DATA DO JULGAMENTO 22/05/2018. DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJe 28/06/2018.

COSTA, R. P.; TAVARES, D. R. A resiliência econômica das cooperativas de crédito em tempos de crise. **Revista de Economia Solidária e Cooperativismo**, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 50–63, 2020.

FACHINELLI, A. C.; DALCIN, D. R. As cooperativas de crédito como instrumento de inclusão financeira no Brasil. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, v. 10, n. 4, p. 44–60, 2018.

LEWGOY, Julia. **Cooperativas de crédito crescem com taxas baixas e agências. Vale sair do banco?** In: **Revista Eletrônica G1/economia**, 2020. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/objetivo/organize-as-contas/noticia/2020/01/22/cooperativas-de-credito-crescem-com-taxas-baixas-e-agencias-vale-sair-do-banco.ghtml>. Acesso em: 12 de set. 2025.

MARTINS, Danylo. **Juro de empréstimo em cooperativa é metade do cobrado em banco; veja dicas**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/financas-pessoais/noticias/redacao/2017/02/06/juro-de-emprestimo-em-cooperativa-e-metade-do-cobrado-em-banco-veja-dicas.htm>. Acesso em: 12 de set. 2025.

PRADO, M. A.; SILVA, T. R. Desafios e oportunidades para as cooperativas de crédito no Brasil. **Revista de Economia e Cooperação**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 80–97, 2021.

SCHNEIDER, A. P.; SCHMIDT, S. A influência das cooperativas de crédito no sistema financeiro nacional. **Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 3, n. 2, p. 19–36, 2014.

ZUCCO, Fabiane Debiasi. **Diferença entre Cooperativas de Crédito e Bancos Comerciais: análise acerca da contribuição do Sistema de Crédito Cooperativo no aumento da eficiência econômica do Sistema Financeiro do Brasil**. In: **Revista Repositório UCS**, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/12530/TCC%20Fabiane%20Debiasi%20Zucco.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 de set. 2025.